



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: Processo Administrativo (PA)

ATO DE INSTAURAÇÃO: Portaria nº 1.356/2018

INTERESSADOS: Município de Curitiba e Phenix serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo Ltda EPP

OBJETO: Descumprimento contratual.

Senhor Prefeito,

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Phenix Serviços Auxiliares ao Transporte Aéreo Ltda, decorrente de Processo Administrativo deflagrado pela Portaria nº 1.356/2018. Período de apuração 28 de novembro de 2018 a 22 de fevereiro de 2019.

Instruído o processo principal, em seu **relatório final** a Comissão especial opinou [...] *pela aplicabilidade da sanção prevista no Art. 87, incisos III da Lei 8.666/93, igualmente prevista no contrato 254/2016. Ainda, à critério do Secretário Municipal de Administração e finanças, poder-se-á aplicar, cumulativamente, pena de multa, na forma prevista na Cláusula oitava “b” do dispositivo contratual, sugere-se até o limite de 10% sobre o valor global do referido instrumento. E finalmente, a devolução da importância antecipada pela Municipalidade, que monta o valor atualizado de 20.955,51 (vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e um centavos) (fl. 116).*

Em sua peça de recurso, a empresa recorrente, em suma, arguiu: Em PRELIMINAR, nulidades processuais: (1) Ausência de notificação do Município quanto à rescisão contratual; (2) da ausência de comunicação do COMAER para adoção de novas implementações por parte da empresa; (3) do cerceamento de provas, requerendo a abertura de instrução processual, para produção de prova oral. No MÉRITO requer do PROVIMENTO da revisão para que seja reconhecida a ausência de descumprimento contratual – especificação do objeto licitatório; do cumprimento substancial do contrato, expondo-as. Ao FINAL postulou que seja afastada 1) a sanção de suspensão de licitação do particular com o ente público pelo prazo de 02 anos; 2) a aplicação de multa de 5% sobre o valor do contrato; e 3) a condenação da empresa ao



pagamento do valor de R\$ 20.955,51 (vinte mil novecentos e cinquenta e cinco reais, cinquenta e um centavos).

É o relato do necessário, passo a opinar,

No que diz respeito a análise da alegação preliminar de cerceamento de defesa, embora entenda ser matéria estritamente de direito, a fim de assegurar à recorrente a ampla defesa e o contraditório, opino pela cassação da decisão, baixa para diligência, constituição da comissão especificamente para instrução do processo e novo relatório e, enfim, emita-se nova decisão, em observância a todas as provas, inclusive, a oral.

Demais alegações restaram prejudicadas.

É o parecer que, sem prejuízo de opinião em contrário, submeto à apreciação.

Curitiba/SC, 31 de maio de 2019.

*Hérton Adalberto Rech*  
*Procurador Geral do Município*